PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício n.º

Assunto:

L E I N. 250, de 16/7/65.

(DISPÕE SÔBRE RECEITAS DE RENDA DO CEMITÉRIO)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º- Far-se à a cobrança da taxa de cemitério conforme discriminação abaixo.

a)- Sepultura para Adulto cr$.. 1.300

b)- Sepultura para menores cr$.. 700

c)- Jázigo perpétuo, 1 metro por 2,00.....cr$... 25.000

d)- trasladação sepultura.cr$... 2.000

§ UNICO- Ficam isentos de taxas de inumações os indigentes

Artigo 2º- A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO em 16 julho de 1.965.

Lázaro Soares

Lázaro Soares.
(Prefeito Municipal).

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca.
(Secretário).